

LEI Nº 005/2021

Em: 07/06/21
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

DATA:

"Dispõe sobre a fixação do repasse financeiro para o ano Legislativo de 2021, tornando – o obrigatório para todo dia 20 do mês de acordo com a LRF."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal por intermédio do Plenário aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo nos termos da EC nº 25/2000, art. 29- A inciso I § 2º inciso II e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizado a repassar todo dia 20 do mês, a importância de 49.100,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CEM REAIS) correspondente ao percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências da União e do Estado, estabelecida no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior.

Art. 2º - Não podem ser incluídos como receitas no art. anterior empréstimos, convênios federais e estaduais.

Art. 3º - O repasse financeiro de que trata o art. 1º, em parcela única é fixado no seguinte valor e sofrerá revisão anual sempre na mesma data.

Fixação Repasse - R\$ =49.100,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CEM REAIS)

Art. 4º - Ao final de cada exercício financeiro, será calculado o resíduo anual de receitas, com base no Balanço Geral, sobre o qual será calculado os 5% (cinco por cento), a que os vereadores fazem jus a título de diferença.

Art. 5º - A Presente Lei visa adequar o Poder Executivo e Legislativo local, aos ditames da nova Legislação Federal (L. R. F).

Art. 6º - Revogam –se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

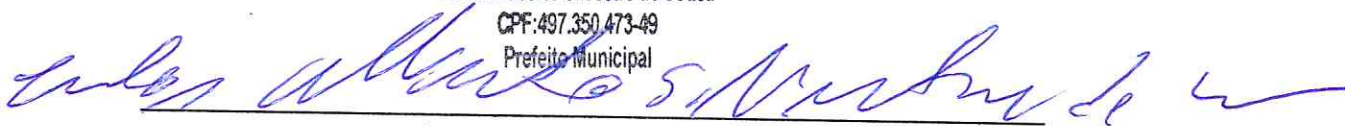
Cajazeiras do Piauí-PI, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

A presente Lei é sancionada registrada numerada e publicada no gabinete do Prefeito aos 07 dias do junho do ano de dois mil e vinte e um.

Carlos Alberto Silvestre de Sousa

CPF: 497.350.473-49

Prefeito Municipal



Carlos Alberto Silvestre de Sousa

Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí. CNPJ:06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, 531, CENTRO. CEP:64430-000
São Pedro do Piauí-PI

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARP (LRF, art 40, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais, usando a reserva de Contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções; Resgate da Dívida Pública	50.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

Id:030E50BE4448BE64



LEI Nº 005/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

PRESIDENTE: *Rosângela F. Silva*

VICEPRESIDENTE: *Marcelino S. Silva*

1º SECRETÁRIO: *Marcelino S. Silva*

2º SECRETÁRIO: *Marcelino S. Silva*

DATA: 07/06/21

Em: 07/06/21
APROVADO

"Dispõe sobre a fixação do repasse financeiro para o ano Legislativo de 2021, tornando-o obrigatório para o período de 20 dias do mês de acordo com a LRF."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal por Intermediário do Plenário aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo nos termos da EC nº 25/2000, art. 29- A Inciso I § 2º Inciso II e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizado a repassar todo dia 20 do mês, a importância de 49.100,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CEM REAIS) correspondente ao percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências da União e do Estado, estabelecida no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior.

Art. 2º - Não podem ser incluídos como receitas no art. anterior empréstimos, convênios federais e estaduais.

Art. 3º - O repasse financeiro de que trata o art. 1º, em parcela única é fixado no seguinte valor e sofrerá revisão anual sempre na mesma data.

Fixação Repasse - R\$ = 49.100,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CEM REAIS)

Art. 4º - Ao final de cada exercício financeiro, será calculado o resíduo anual de receitas, com base no Balanço Geral, sobre o qual será calculado os 5% (cinco por cento), a que os vereadores fazem jus a título de diferença.

Art. 5º - A Presente Lei visa adequar o Poder Executivo e Legislativo local, aos ditames da nova Legislação Federal (L. R. F).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Cajazeiras do Piauí-PI, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

A presente Lei é sancionada registrada numerada e publicada no gabinete do Prefeito aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Carlos Alberto Silvestre de Sousa
CPF: 000.000.000-00

Carlos Alberto Silvestre de Sousa

Carlos Alberto Silvestre de Sousa

Prefeito Municipal